



## RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

O PROCON de Laguna/SC por intermédio de sua Diretora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, nos termos do art. 55, parágrafo 1º, da Lei 8.078/90 e do Decreto n. 2.181/97, resolve expedir a seguinte recomendação:

Considerando que o PROCON de Laguna/SC, consoante art. 81 c/c art. 82, inc. III do Código de Defesa do Consumidor e Lei Municipal nº 572/1998, é órgão legitimado para atuar na defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores no Município de LAGUNA/SC;

Considerando que, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípios, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, ação governamental no sentido de sua efetiva proteção, harmonização das relações de consumo:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 6.207/2020, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 6.208, de 20 de Março de 2020, Decreto 6.209/2020 de Março de 2020, Decreto nº 6.210/2020 de 26 de Março de 2020, Decreto nº 6.211 de 31 de Março de 2020;

Considerando que está suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal.

Considerando que conforme o Decreto Municipal nº 6.210/2020, o comércio de Laguna/SC está com as atividades suspensas desde o dia 18 de Março;

Nesse sentido, o PROCON de Laguna/SC resolve RECOMENDAR a Câmara de Dirigentes Lojistas de Laguna, que:

a) Oriente seus associados a suspenderem a cobrança de juros de crediário das dívidas vencidas em março/2020 e daquelas que vencerem até o dia 30 de abril ou enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.





b) Oficie-se a toda imprensa do Município, para que divulguem o teor desta medida a fim de informar os consumidores.

Cumpra-se.

Laguna, 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Lais Coelho dos Santos Diretora Interina do PROCON